



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOIABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS		SERVIÇOS	4
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS		SERVIÇOS	18
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS		SERVIÇOS	10
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS		SERVIÇOS	10
5	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS		SERVIÇOS	9
6	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS		SERVIÇOS	8
7	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS		SERVIÇOS	5
8	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS		SERVIÇOS	7
9	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS		SERVIÇOS	23
10	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS		SERVIÇOS	37
11	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS		SERVIÇOS	22
12	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS		SERVIÇOS	18

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Araçoiaba - PE, 1º de Julho de 2025.

JOBSON FRANCISCO LIVES
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOIABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Araçoiaba - PE, 1º de Julho de 2025.


JOBSON FRANCISCO ALVES
Secretário Municipal de Saúde